

**EDITAL Nº 08/18**

**CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE  
COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.**

O Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, em obediência ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa e, nas Resoluções Universitárias n.º 36 de 28 de agosto de 2009, n.º 07 de 04 de maio de 2012 e n.º 10 de 21 de outubro de 2013, CONVOCA os professores integrantes ou não da carreira lotados no Departamento de Ciências Contábeis e de outros departamentos que ministrem disciplinas do currículo pleno no curso de Ciências Contábeis no ano de 2016, e todos os discentes que tenham registro acadêmico no curso de Ciências Contábeis e que estejam regularmente matriculados, para proceder Eleição destinada à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, segundo as normas que se seguem:

1. A eleição para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, realizar-se-á no dia **26 de junho de 2018** na sala dos professores do Departamento de Ciências Contábeis, das 09:00 às 18:00 horas, no campus da Praça Santos Andrade em Ponta Grossa.
2. Os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso deverão inscrever-se, por chapa, no período de **18 de junho a 22 de junho** de 2018, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, junto ao Protocolo Geral.
3. Desde o término do período das inscrições até a data da consulta ou eleição, o candidato no exercício das funções de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Diretor Adjunto de Setor de Conhecimento, Chefe e Chefe Adjunto de Departamento, **Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, e demais cargos em comissão e funções gratificadas, deverá afastar-se da função.**
4. As decisões acerca do deferimento ou indeferimento das inscrições poderão ser passíveis de pedido de reconsideração, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte da publicação do edital.
5. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância superior até 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte da publicação do edital.
6. Poderão candidatar-se para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso – Bacharelado, os docentes integrantes da carreira do magistério superior que não estejam em estágio probatório, lotados em qualquer dos Departamentos que contribuam com disciplinas do currículo pleno do curso e que preencham as seguintes condições:
  - a) ter a mesma graduação do Curso ou em caráter excepcional e devidamente justificado, possuir título de pós-graduação na área de abrangência do Curso;
  - b) ministrar aulas no Curso há pelo menos 1 (um) ano letivo.
7. Além dos docentes que não se enquadrarem na regra específica constante no item 4, são inelegíveis:
  - I - os docentes que até o último dia de inscrições, encontrem-se nas seguintes situações: (a) afastados para curso de pós-graduação; (b) nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal; (c) em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e de maternidade; (d) em estágio probatório; (e) impedido em sua liberdade de ir e vir por decisão judicial;

- II - que tenham sofrido sanção disciplinar no período de dois anos compreendido entre a ciência do teor da Portaria punitiva até a data limite do último dia do período de inscrição;
- III – que tenham exercido o segundo mandato consecutivo na mesma função;
- IV – com vínculo de trabalho em caráter temporário;
- V – na condição de docente visitante, voluntário e sênior.

8. Para efeitos do inciso III, do item 7, do presente edital, não será considerado como mandato, o período em que, na eventualidade de vacância da função de coordenador de curso, o docente tiver substituído o representante legal, faltando menos da metade do mandato.

9. É vedado o exercício simultâneo da função de chefe de departamento de ensino com a de coordenador ou vice-coordenador de curso, devendo haver opção por uma ou outra função antes da tomada de posse.

10. É vedado o exercício cumulável de funções gratificadas e cargos em comissão.

11. Poderão votar todos os professores integrantes ou não da carreira lotados no Departamento de Ciências Contábeis e professores de outros Departamentos que ministrem no curso de Ciências Contábeis disciplinas do currículo pleno, no ano de 2015, bem como todos os alunos que tenham registro acadêmico no curso de Ciências Contábeis e que estejam regularmente matriculados.

12. Não poderão votar:

- I – os servidores de outras instituições públicas ou privadas colocados à disposição da UEPG;
- II – aqueles que estão impedidos na sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

13. O eleitor cumulando as condições de docente e discente deverá votar apenas 1 (uma) única vez na eleição para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de curso.

14. O eleitor docente deverá votar para Coordenador e Vice-Coordenador em tantos cursos quantos esteja ministrando aulas.

15. O exercício do voto constitui obrigação funcional tanto por parte dos docentes efetivos, bem como os com contrato em caráter temporário na forma da legislação, os sob amparo de decisão judicial e os nomeados para cargo em comissão não integrantes da carreira.

16. O servidor que por motivo de força maior não participar do exercício do voto, deverá justificar ausência mediante requerimento específico, dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH.

17. O não exercício do voto e a falta de justificativa apresentada à PRORH, sujeitarão os ausentes às penalidades previstas no art. 293, inciso II, da Lei nº 6174/70, no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos Institucionais da UEPG.

18. É facultativo o voto nas seguintes condições:

- I – afastados em tempo integral para programas de pós-graduação fora da cidade;
- II – em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e de maternidade;
- III – nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal, em tempo integral;
- IV – em cumprimento de mandato eletivo junto aos poderes legislativo ou executivo;
- V – docentes visitantes, seniores, voluntários.

19. É livre a campanha eleitoral, a partir do término do período das inscrições previsto no calendário eleitoral, devendo a propaganda abster-se de: I - perturbar os trabalhos didáticos,

científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros; II - prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

20. O uso de material de divulgação e propaganda, bem como, os procedimentos da campanha eleitoral das chapas, deverão obedecer à regulamentação presente na Res. Univ. n° 36/09.

21. O sufrágio será secreto e se fará apondo um "X" diante da quadrícula que anteceder a composição de cada chapa para Coordenador e Vice-Coordenador.

22. Cada chapa poderá inscrever um fiscal que deverá ser devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

23. A apuração ocorrerá no mesmo local da recepção dos votos no *campus* da Praça Santos Andrade.

24. Para constituir a Comissão Eleitoral responsável pela coordenação dos trabalhos ficam designados os professores Everaldo da Silva (presidente), Edina Schimanski, Livio Marcel Queji e Vera Lúcia Moro de Oliveira (secretária) .

Dê-se Ciência e Cumpra-se.  
Ponta Grossa, 11 de junho de 2018.

**Emerson Martins Hilgemberg**  
Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral para a escolha de **COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**.

Nós, professor(a) \_\_\_\_\_ (classe) \_\_\_\_\_ (nível) \_\_\_\_\_, e professor(a) \_\_\_\_\_ (classe) \_\_\_\_\_ (nível) \_\_\_\_\_, abaixo assinados (as), vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a inscrição de nossa **CHAPA** como candidatos(as) à **COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS** respectivamente, com mandato de **2 (dois) anos**, nos termos da Resolução UNIV nº 36, de 28 de agosto de 2009 e **EDITAL SECISA nº 08/2018** comprometendo, caso seja eleitos a aceitar a supracitada representação e a cumprir integralmente os encargos a ele inerentes.

Termos em que, pede deferimento.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Coordenador**

\_\_\_\_\_  
**Vice-Coordenador**